



PARECER Nº 001/2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.256, de 2016, que "Prevê a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste 'RETESTE' para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos".

AUTORIA: Deputada Telma Rufino

RELATOR: Deputado Juarezão

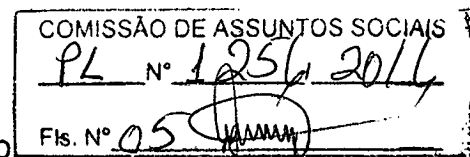
I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.256, de 2016, que "Prevê a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste 'RETESTE' para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos".

A proposição prevê no *caput* do seu artigo primeiro a proibição para "cobrança de taxa para a realização de um novo teste (Reteste) prático ou teórico para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de candidatos reprovados".

Seu parágrafo único explica que a previsão do *caput* "não se aplica a outros valores cobrados pelas autoescolas referentes à preparação do candidato e aluguel de veículos para a realização do novo teste".

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Na justificação, em síntese, a Ilustre Propositora afirma que o presente Projeto de Lei possui como objetivo principal extinguir a cobrança de taxa, quando o Candidato for reprovado em exames de CNH, tanto nos exames teóricos quanto nos exames práticos.

A proposição durante o prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

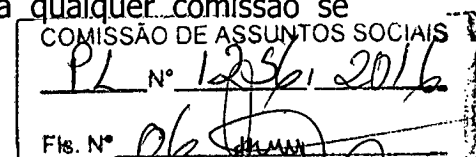
II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, Inciso I, alínea "g" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços de competência do Distrito Federal;

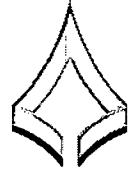
Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

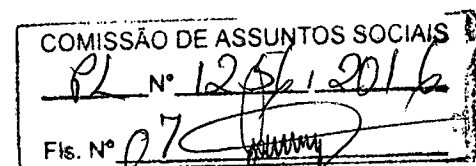


O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços de competência do Distrito Federal* ao dispor sobre a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste 'RETESTE' para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "g" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pela Nobre Deputada Telma Rufino possui caráter valoroso ao se preocupar em amenizar financeiramente a situação das pessoas interessadas em tirar uma Carteira Nacional de Habilitação - CNH, proibindo que as Autoescolas realizem cobrança de taxa para a realização de um novo teste, prático ou teórico, para obtenção de CNH, quando essas forem reprovadas.

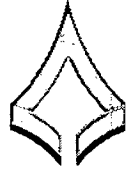
Sem querer adentrar no mérito, mas nos parece que esta proposição é revestida de Inconstitucionalidade, no entanto, essa esfera está fora de nossa apreciação, conforme força do artigo 62, II, do RICLDF.

Voltando a análise do Projeto de Lei nos limites da temática desta Comissão, concordamos que os candidatos se sujeitam a uma infinidade de taxas, muitas vezes onerosas, e, se fossem dispensadas de ao menos a taxa correspondente ao Reteste, notadamente, quando forem reprovadas nos exames práticos e teóricos, esta Proposição se revestiria de uma notável e relevante importância para essa parcela da sociedade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.256, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

